



Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **842285**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2010

Procedência: Prefeitura Municipal de Araçuaí

Responsável: Aécio Silva Jardim (Prefeito à época)

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Sara Meinberg

Relatora: Conselheira Adriene Andrade

Sessão: 11/10/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, suplementares e especiais e na execução orçamentária, bem como o atendimento dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal. 2) Informa-se que não houve inspeção nesse Município relativamente ao exercício financeiro de 2010 cujo escopo tenha incluído a verificação dos limites relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, razão pela qual os índices constitucionais foram apurados a partir dos dados contidos nos demonstrativos contábeis apresentados. 3) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal. 4) Recomenda-se ao gestor melhor planejamento quando da elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar suplementações em percentuais elevados, e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição Federal, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. 5) Arquivamento dos autos, após o cumprimento dos procedimentos regimentais cabíveis à espécie. 6) Decisão unânime.